



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 109, DE 2011

(Do Sr. Osmar Terra e outros)

Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-295/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete inteiros e seis décimos por cento na seguinte forma:

*.....
d) seis décimos por cento, destinados a fundo de desenvolvimento da Região Hidrográfica do Uruguai, cujos recursos serão aplicados nos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai, em programas e projetos na área de infraestrutura e no financiamento ao setor produtivo, de acordo com o plano regional, na forma da lei.*

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Hidrográfica do Uruguai tem grande importância para o País em função das atividades agroindustriais desenvolvidas e pelo seu potencial hidrelétrico. O rio Uruguai possui 2.200 quilômetros de extensão e se origina da confluência dos rios Pelotas e Canoas. Nesse trecho, o rio assume a direção Leste-Oeste, dividindo os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e, a seguir, em seu trecho compartilhado, materializa a fronteira entre Brasil e Argentina.

A bacia hidrográfica do rio Uruguai possui, em território brasileiro, 174.612 km² de área, o equivalente a 2,0% do território nacional. Desta área, 130 mil km² (73%) estão em território do Rio Grande do Sul e 46 mil km² (27%) no Estado de Santa Catarina.

Quanto à divisão política, segundo dados do IBGE e do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), são 373 os Municípios inseridos na Região Hidrográfica do Uruguai, sendo que 355 com sua sede dentro da Região Hidrográfica. Em 2010, conforme o Censo do IBGE eram 4.710.312 pessoas residentes na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no lado brasileiro, distribuídas em 213 municípios do Rio Grande do Sul (2.999.364 habitantes) e em 160 municípios de Santa Catarina (1.710.498 habitantes). Desta população 69% era urbana e 31% rural. No Anexo I, consta a relação dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

Toda a bacia hidrográfica do rio Uruguai é extremamente dependente da agricultura, mesmo nas regiões de concentração industrial, onde as indústrias são de transformação de produtos agrícolas.

A Constituição Federal, em seu Art. 43, estabelece que “*Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.*”

A redução das desigualdades inter e intrarregional na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, com tipologia de áreas estagnadas e de alta renda é o propósito desta proposta de emenda constitucional.

Uma análise preliminar da dinâmica populacional dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do rio Uruguai mostra a perda de participação em relação à população do Brasil e dos Estados, no período de 1991 a 2010. Em relação ao Brasil, a participação dos municípios da bacia do rio Uruguai em 1991 era de 3,02% da população e em 2010 caiu para 2,47% (-0,55%). Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, a participação dos 213 municípios em 1991 era de 31,8% da população e em 2010 caiu para 28,2% (-3,6%). Já, em relação ao Estado de Santa Catarina, a participação dos 160 municípios em 1991 era de 33,6% da população e em 2010 caiu para 27,5% (-6,1%).

O Estado do Rio Grande do Sul ocupa posição privilegiada no ranking do IDH brasileiro, seu Produto Interno Bruto, em 2010 foi de 237,86 bilhões de reais, é o terceiro maior produtor nacional de grãos e abriga o segundo polo brasileiro de comércio e de indústria da transformação. Porém, a despeito desses números animadores, o desenvolvimento gaúcho não ocorre de forma homogênea em toda a extensão de seu território.

Ao longo do processo de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, suas regiões diferenciaram-se umas das outras, de forma que hoje distinguem-se áreas bastante dinâmicas e outras onde a estagnação econômica e populacional têm se apresentado de forma particularmente grave. Se, a partir de meados da década de 1980, a estagnação e a recessão econômica grassaram na metade sul do Estado, mais recentemente, o noroeste gaúcho tem experimentado um retrocesso econômico, cujos reflexos já se fazem sentir em termos demográficos.

De acordo com os resultados preliminares do Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o Rio Grande do Sul possui 10.695.532 habitantes. Em 2000, possuía 10.187.798 habitantes. O crescimento foi de 4,98%, enquanto a região noroeste do Estado viu decrescer a sua população.

Para efeito comparativo deste trabalho, consideramos a região noroeste gaúcho constituída de 124 municípios que em 2000 compunham as Associações de Municípios da Grande Santa Rosa, Missões, Celeiro, Planalto Médio e Zona da Produção. O esvaziamento populacional do noroeste gaúcho começou a ser sentido a partir do início da década de 1980, quando a região apresentou as menores taxas de crescimento populacional do Estado. Durante os dez anos seguintes, a tendência confirmou-se e, no Censo de 2000, ficou evidente seu encolhimento populacional: enquanto a população do Estado cresceu 11,5% na década, a região do noroeste gaúcho cresceu 0,21%: em 1991 eram 1.254.462 habitantes e em 2000 eram 1.257.093 habitantes. Já, em relação ao crescimento para a década 2000-2010, enquanto a população do Estado cresceu 4,98%, a mesma região noroeste gaúcho decresceu -1,49%, isto é, de 1.257.093 habitantes para 1.238.419 habitantes. A considerar o crescimento da população do Rio Grande do Sul em relação ao crescimento populacional dos 124 municípios da região noroeste gaúcho –, para o período de 1991-2010, houve um esvaziamento relativo de 229.552 pessoas. Registre-se, também, que a grande maioria dos municípios do noroeste gaúcho – 97 dos 124 municípios - teve população menor em 2010 do que em 2000. Portanto, fica evidente a migração intra e inter-regional da região noroeste do Rio Grande do Sul.

A região noroeste do Rio Grande do Sul possui economia fortemente baseada na agropecuária, ficando sujeita a todas as oscilações regionais e nacionais do setor. Ao longo das últimas décadas, sem contar com um programa governamental de incentivos e investimentos, a região perdeu mão-de-obra e empobreceu a olhos vistos. Entre os anos de 1991 e 1994, o PIB da região noroeste do Rio Grande do Sul cresceu consideráveis 68,61%, para, no período de 1994 a

1997, crescer apenas 17,52%. A economia gaúcha, nesse intervalo de tempo, cresceu de forma expressiva: 29,18%, entre 1991 e 1994, e 31,67%, entre 1994 e 1997. Da mesma maneira, a metade sul do Estado, considerada região problema, permaneceu em crescimento, 17,95%, nos primeiros anos da década, que foram mantidos praticamente no mesmo patamar nos anos posteriores. Verifica-se, então, para o noroeste do Estado, uma queda muito acentuada no crescimento do seu produto, com uma taxa de crescimento 3,9 vezes menor em relação ao período imediatamente anterior.

Nos anos seguintes, o crescimento do Rio Grande do Sul se manteve, mas a metade sul do Estado e a região noroeste apresentaram crescimento negativo. -4,22%, para a primeira, e -7,07% para a segunda. Em resumo, durante a década de 1990, o produto gaúcho cresceu 70,1%, enquanto a metade sul do Estado perdeu 21,3% em participação no PIB e a região noroeste perdeu 17% de sua participação na formação do Produto Interno Bruto do Estado.

O comportamento do PIB da região noroeste é explicado pela sua excessiva dependência do setor agropecuário, que a torna vulnerável às oscilações climáticas e a diversos aspectos da conjuntura econômica. No período, marcado pelo processo de globalização e de abertura comercial, o desempenho econômico regional foi afetado pela maior dificuldade de inserção da pequena propriedade rural no mercado.

Na década de 1990, a região localizada na metade sul do Rio Grande do Sul, considerada mais pobre, conseguiu diminuir sua taxa de empobrecimento e de migração, registrando aumento de 9% em sua população. Seu desempenho econômico, registrado no parágrafo anterior, foi fruto de grande mobilização política na região, que resultou na criação de programas voltados para o incentivo ao desenvolvimento regional, como o Reconversul e o RS Emprego, criados em 1996.

A região noroeste do Rio Grande do Sul, que abrange 124 municípios em uma área de 38.295,58 km², está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai. Em sua maioria, os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio são pequenos e rurais, com predominância da pequena e média propriedade. Sua economia depende, portanto, de boas condições climáticas, do mercado e do preço para sua produção, da política agrícola adotada, bem como da existência de assistência técnica, de boas condições de armazenamento e infraestrutura de transporte.

Nesse sentido, torna-se fundamental dotar a Região Hidrográfica do Uruguai de um instrumento de desenvolvimento regional que proporcione o fortalecimento de sua estrutura econômica. A criação de um fundo constitucional se apresenta como uma solução capaz de ajudar a economia regional a superar essa fase de estagnação, uma vez que a coloca em condições de atrair empreendedores e ações que possam beneficiar o setor agropecuário ao longo de toda a cadeia produtiva, que, revitalizada e modernizada, torna-se mais competitiva.

A existência de um fundo voltado para o desenvolvimento dos municípios da bacia hidrográfica do rio Uruguai pode revitalizar a economia regional, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, elevando a qualidade de vida dos seus habitantes e revertendo a tendência de esvaziamento demográfico ora sentida.

Em decorrência do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado OSMAR TERRA e Outros

ANEXO I

Relação dos 373 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai (IBGE, 2005).

- **Rio Grande do Sul** – relação dos 213 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai: Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Aratiba, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Progresso, Bossoroca, Braga, Cacequi, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Cândido Godói, Candiota, Carazinho, Carlos Gomes, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapeta, Ciríaco, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermano de Aguiar, Dois Irmãos das Missões, Dom Pedrito, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança

do Sul, Estação, Eugênio de Castro, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Maçambará, Manoel Viana, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Muliterno, Nonoai, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Barreiro, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quaraí, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Francisco de Assis, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Ouro, São José dos Ausentes, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Valentim, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Tapejara, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Toropi, Três Arroios, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões.

- Santa Catarina – relação dos 160 municípios inseridos na Bacia do Rio Uruguai:
 Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Anitápolis, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá,

Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, JUPIÁ, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Lauro Muller, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro Grande, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Pouso Redondo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço d'Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel d'Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbé do Sul, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado OSMAR TERRA e Outros

Proposição: PEC 0109/11

Autor da Proposição: OSMAR TERRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/2011

Ementa: Dá nova redação ao art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 205

Não Conferem 011

Fora do Exercício 000

Repetidas 009

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 225

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 7 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 12 ANTONIO BRITO PTB BA
- 13 ARACELY DE PAULA PR MG
- 14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 15 ARNON BEZERRA PTB CE
- 16 ARTHUR LIRA PP AL
- 17 ASSIS CARVALHO PT PI
- 18 ASSIS DO COUTO PT PR
- 19 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 20 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 21 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 22 BETO FARO PT PA
- 23 BIFFI PT MS
- 24 BOHN GASS PT RS
- 25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 26 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 29 CELIA ROCHA PTB AL
- 30 CELSO MALDANER PMDB SC
- 31 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 32 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 33 CLEBER VERDE PRB MA
- 34 COSTA FERREIRA PSC MA
- 35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 39 DIMAS RAMALHO PPS SP
- 40 DOMINGOS NETO PSB CE
- 41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 43 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ

45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDSON SILVA PSB CE
49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 EFRAIM FILHO DEM PB
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIKA KOKAY PT DF
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 EROS BIONDINI PTB MG
58 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FELIPE MAIA DEM RN
62 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
63 FERNANDO MARRONI PT RS
64 FILIPE PEREIRA PSC RJ
65 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
67 GENECIAS NORONHA PMDB CE
68 GEORGE HILTON PRB MG
69 GERALDO RESENDE PMDB MS
70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GILMAR MACHADO PT MG
72 GIOVANI CHERINI PDT RS
73 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
74 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GORETE PEREIRA PR CE
78 GUILHERME MUSSI PSD SP
79 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
80 HOMERO PEREIRA PSD MT
81 IRACEMA PORTELLA PP PI
82 JAIME MARTINS PR MG
83 JAIR BOLSONARO PP RJ
84 JÂNIO NATAL PRP BA
85 JAQUELINE RORIZ PMN DF
86 JEAN WYLLYS PSOL RJ
87 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
88 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
89 JESUS RODRIGUES PT PI

90 JÔ MORAES PCdoB MG
91 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
92 JOÃO ARRUDA PMDB PR
93 JOÃO CAMPOS PSDB GO
94 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
95 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
96 JOÃO PAULO LIMA PT PE
97 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
98 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
99 JOSÉ CHAVES PTB PE
100 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
101 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
102 JOSE STÉDILE PSB RS
103 JOSIAS GOMES PT BA
104 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
105 JÚLIO CAMPOS DEM MT
106 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
107 LAEL VARELLA DEM MG
108 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
109 LEOPOLDO MEYER PSB PR
110 LILIAM SÁ PSD RJ
111 LINDOMAR GARÇON PV RO
112 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
113 LÚCIO VALE PR PA
114 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
115 LUIZ ALBERTO PT BA
116 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
117 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
118 MANATO PDT ES
119 MANOEL SALVIANO PSD CE
120 MARCELO CASTRO PMDB PI
121 MARCIO BITTAR PSDB AC
122 MARCON PT RS
123 MARCOS MEDRADO PDT BA
124 MARCUS PESTANA PSDB MG
125 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
126 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
127 MAURO LOPES PMDB MG
128 MAURO MARIANI PMDB SC
129 MAURO NAZIF PSB RO
130 MIGUEL CORRÊA PT MG
131 MILTON MONTI PR SP
132 NATAN DONADON PMDB RO
133 NEILTON MULIM PR RJ
134 NELSON BORNIER PMDB RJ

135 NELSON MEURER PP PR
136 NELSON PELLEGRINO PT BA
137 NEWTON CARDOSO PMDB MG
138 NILTON CAPIXABA PTB RO
139 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
140 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
141 OSMAR TERRA PMDB RS
142 OTONIEL LIMA PRB SP
143 PADRE JOÃO PT MG
144 PADRE TON PT RO
145 PAES LANDIM PTB PI
146 PASTOR EURICO PSB PE
147 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
148 PAULO FEIJÓ PR RJ
149 PAULO FOLETO PSB ES
150 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
151 PAULO PIMENTA PT RS
152 PAULO WAGNER PV RN
153 PEDRO CHAVES PMDB GO
154 PEDRO EUGÊNIO PT PE
155 PEDRO NOVAIS PMDB MA
156 PENNA PV SP
157 PINTO ITAMARATY PSDB MA
158 POLICARPO PT DF
159 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
160 RATINHO JUNIOR PSC PR
161 RAUL HENRY PMDB PE
162 REBECCA GARCIA PP AM
163 REGINALDO LOPES PT MG
164 RENAN FILHO PMDB AL
165 RENATO MOLLING PP RS
166 RIBAMAR ALVES PSB MA
167 RICARDO BERZOINI PT SP
168 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
169 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
170 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
171 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
172 RONALDO FONSECA PR DF
173 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
174 ROSANE FERREIRA PV PR
175 RUBENS OTONI PT GO
176 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
177 SANDES JÚNIOR PP GO
178 SANDRO MABEL PMDB GO
179 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

180 SERGIO GUERRA PSDB PE
181 SÉRGIO MORAES PTB RS
182 SEVERINO NINHO PSB PE
183 SILAS CÂMARA PSD AM
184 SIMÃO SESSIM PP RJ
185 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
186 TAKAYAMA PSC PR
187 VALDIR COLATTO PMDB SC
188 VALTENIR PEREIRA PSB MT
189 VANDER LOUBET PT MS
190 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
191 VICENTE CANDIDO PT SP
192 VICENTINHO PT SP
193 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
194 VILSON COVATTI PP RS
195 VINICIUS GURGEL PR AP
196 WALDIR MARANHÃO PP MA
197 WALNEY ROCHA PTB RJ
198 WASHINGTON REIS PMDB RJ
199 EVERTON ROCHA PDT MA
200 WILSON FILHO PMDB PB
201 WLADIMIR COSTA PMDB PA
202 ZÉ GERALDO PT PA
203 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
204 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
205 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO